



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

Processo nº 00346.001795/2025-29

Contrato Nº 06/2026

Inexigibilidade 01/2026

PROCESSO SEI Nº 00346.001795/2025-29

TERMO
DE
CONTRATO
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A
**COMPANHIA
DE
TERMINAIS,
PORTOS E
HIDROVIAS
DO PIAUI
S/A–
PORTO-
PIAUI E A
EMPRESA
INFORMA
MARKETS
LTDA.**

A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A– PORTO-PIAUI, inscrita no CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Luís Correia (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luís Correia - PI, neste ato representada pela seu Presidente, a **Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.██████ e **INFORMA MARKETS LTDA**, CNPJ nº 01.914.765/0001-08, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, estabelecida na AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, Andar 22 Conj 2301 Bloco a Edif Birman 21, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-902, neste ato representada pelo **representante legal**, o **Senhor Fernando D'Ascola de Queiroz Gonçalves**, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 097.██████, brasileiro, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no **Processo Administrativo nº 00346.001795/2025-29, Nota Jurídica nº 4/2026 / PORTO-PI/PRESI/PORTO-PI/PRESI/GEJUR**, Proposta da Contratada **INFORMA**

MARKETS LTDA e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato, trata-se de aquisição/locação de espaço institucional (área) para participação da Companhia Porto Piauí no **30ª edição da INTERMODAL SOUTH AMERICA**, a realizar-se nos dias **14 a 16 de Abril de 2026**, em **São Paulo/SP**, com o objetivo de **posicionar o Porto Piauí no maior evento de logística do país como uma alternativa para escoamento de cargas do MATOPIBA, atração de clientes, investidores e prestadores de serviço.**

1.2. Integram o objeto deste Contrato, nos limites do pacote contratado, os itens e serviços discriminados na Proposta (0022304405), não estão inclusos: Montagem e Mobília.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|---------|--|
| 01 | Área na 30ª edição da INTERMODAL SOUTH AMERICA | 01 | UND | R\$ 314.617,00 (trezentos e quatorze mil seiscentos e dezessete reais) |

1.3. Detalhamento do objeto:

| Qtde | Medida | Nº Estande | Descrição do Produto |
|------|--------|------------|----------------------------------|
| 1 | UN | | Digital Package Premium |
| 1 | UN | | Leadster - Lead retrieval |
| 1 | UN | | Logo na Newsletter |
| 1 | UN | | Mapa Interativo - Logo |
| 1 | UN | | Social by Informa-50k impressões |
| 1 | UN | | Ads by Informa-50k impressões |
| 1 | UN | | Kit Visibilidade |
| 1 | UN | H095 | Pacote de Estande |
| 120 | m2 | H095 | Space Only [H095-Peninsula] |
| 5 | UN | H095 | Locação Extintor de Incêndio |
| 120 | UN | H095 | Taxa de Limpeza Montagem |
| 1 | UN | H095 | Taxa da Prefeitura |

Rubricar
RMPDJ

Rubrica
FDDGG

| Qtde | Medida | Nº Estande | Descrição do Produto |
|------|--------|------------|-------------------------------|
| 12 | UN | H095 | Energia básica (kVA) |
| 1 | UN | H095 | Taxa de energia para montagem |
| 1 | m2 | | Concierge_Trilha 4 CS |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 314.617,00 (trezentos e quatorze mil seiscentos e dezessete reais)**.

2.2. Estão inclusas no valor cotado a área + taxas do pavilhão (Taxas de limpeza, da prefeitura e energia), os demais impostos serão recolhidos e pagos pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. Os Serviços serão executados conforme Proposta (0022430011) anexa ao Processo Sei nº 00346.001795/2025-29

3.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 5.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.

4.10. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, os dados bancários oficiais para pagamento,

Rubricar
RMPD FDDC

vedada alteração por meios informais. A CONTRATANTE adotará conferência de autenticidade dos dados de cobrança e não se responsabilizará por pagamentos efetuados a terceiros em decorrência de fraude, devendo a CONTRATADA cooperar com a verificação e validação dos meios de cobrança disponibilizados.

4.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.12. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com o conteúdo integral das normas internas da PORTO PIAUÍ, inclusive daquelas que vierem a ser editadas, atualizadas ou revogadas durante a vigência contratual, comprometendo-se a observá-las integralmente no que couber à execução do objeto contratado.

4.13. A aceitação tácita das normas se configura pelo início da execução contratual ou pela continuidade da prestação dos serviços após a entrada em vigor de novas disposições normativas da Companhia, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento para se eximir de responsabilidade.

4.14. A CONTRATADA declara ter ciência da **Resolução Normativa nº 01, de 10 de junho de 2025**, da PORTO PIAUÍ, que dispõe sobre os procedimentos e documentos exigidos para a instrução dos processos de pagamento no âmbito da Companhia, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sob pena de suspensão do fluxo de pagamento até a devida regularização.

4.15. A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das exigências previstas na referida Resolução poderá ensejar atraso ou impedimento no processamento das faturas, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a PORTO PIAUÍ

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Responsabilidades relativas às modalidades de Serviços

5.1.1. Os serviços integrantes deste Contrato poderão ser prestados em duas modalidades distintas, conforme a natureza da obrigação assumida pela CONTRATADA e o grau de ingerência na execução do serviço contratado pela PORTO PIAUÍ, quais sejam: (i) de execução direta, cujos serviços são executados diretamente pela CONTRATADA; e/ou (ii) de facilitação, cujos serviços prestados pela CONTRATADA são de mera assistência e conveniência consistentes na indicação, recomendação e suporte à PORTO PIAUÍ para a contratação de terceiros;

5.1.2. Fica estipulado desde já que na execução dos serviços de facilitação, a obrigação da CONTRATADA será exclusivamente de meio, restringindo-se ao dever de diligência, informação e boa-fé, e que a contratação de terceiros não é obrigatória, ficando a escolha, definição e contratação final a exclusivo critério e responsabilidade da PORTO PIAUÍ;

5.1.3. A PORTO PIAUÍ declara estar ciente da distinção entre as duas modalidades de serviços e reconhece que, nos serviços de facilitação, a CONTRATADA não tem qualquer relação de subordinação ou ingerência sobre a execução desses serviços e não assume qualquer obrigação quanto ao resultado ou qualidade dos serviços prestados por terceiros, ficando afastada qualquer presunção de sociedade, representação ou solidariedade entre a CONTRATADA e os terceiros por ela indicados. Não haverá responsabilidade da CONTRATADA, solidária ou subsidiária, em qualquer esfera ou por qualquer motivo, por quaisquer atos ou omissões, inadimplemento, falhas, vícios, danos e/ou quaisquer ilícitos decorrentes de serviços prestados por terceiros;

5.1.4. A CONTRATADA assume as responsabilidades inerentes aos serviços que executar diretamente, nos termos e limites estipulados neste Contrato;

5.2. Responsabilidade por empregados e contratados da PORTO PIAUÍ

5.2.1. A PORTO PIAUÍ é responsável por seus empregados, representantes, contratados, subcontratados e convidados durante a preparação, execução e finalização do Evento, respondendo por todos e quaisquer atos, inclusive dolosos e culposos, danos materiais e morais, prejuízos e indenizações causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes dos seus atos e das ações e omissões de seus representantes, empregados, contratados e convidados, sempre respondendo de forma prioritária e solidária com tais terceiros perante a CONTRATADA. A responsabilidade da PORTO PIAUÍ abrange toda e qualquer medida para indenizar, reembolsar e manter a CONTRATADA livre e desembaraçada de quaisquer prejuízos ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a multas, honorários advocatícios, custas processuais, indenizações, despesas e custos decorrentes de pleitos judiciais e/ou administrativos incorridos pelas CONTRATADA.

5.2.2. A PORTO PIAUÍ é a única responsável pela seleção e contratação de seus empregados e contratados, incluindo, mas não se limitando, montadoras de estandes, eletricitas, promotores,

recepcionistas e fornecedores, de tal forma que a PORTO PIAUÍ se compromete a observar e cumprir, e fazer com que todos os seus representantes, empregados, contratados e/ou subcontratados também tenham ciência inequívoca e cumpram toda a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho durante a montagem, realização e desmontagem, com o objetivo de prevenir acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, incluindo a Norma Regulamentadora nº 35 do MIE, que regula o trabalho em altura, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações e omissões de tais terceiros;

5.2.3. A PORTO PIAUÍ declara, neste ato, que (i) se compromete a contratar empresas idôneas e com profissionais especializados para a execução dos serviços de montagem e desmontagem do seu estande e dos outros serviços relacionados ao Evento e (ii) está ciente que o descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e da obrigação de entrega dos documentos exigidos no Manual do Expositor poderá acarretar a paralisação dos serviços até saneamento da medida indicada pela equipe de segurança e medicina do trabalho contratada pela CONTRATADA (“Equipe SMT”);

5.2.4. Os documentos obrigatórios relativos às normas de medicina e segurança do trabalho estão detalhados no Manual do Expositor e deverão ser submetidos de forma eletrônica em arquivos legíveis por e-mail ou plataforma própria. Excepcionalmente e mediante concordância prévia e expressa da Equipe SMT os documentos poderão ser entregues em meio físico no prazo designado antes do início da montagem. Os documentos apresentados fora do prazo estipulado no Manual do Expositor ou em formato/meio diverso não aprovado pela Equipe SMT serão considerados como não entregues;

5.2.5. Prestadores de serviços e montadores contratados pela PORTO PIAUÍ que não apresentem qualquer documento obrigatório nos termos do Manual do Expositor no prazo indicado, terão seu acesso ao local do Evento negado, até que seja sanada a exigência apontada pela Equipe SMT;

5.2.6. A PORTO PIAUÍ reconhece que a não correção da medida indicada pela Equipe SMT no período de montagem do evento poderá acarretar a impossibilidade de conclusão da montagem do estande antes da abertura e realização do Evento Físico, hipótese que será considerada como desistência de sua participação aplicando-se as penalidades previstas neste Contrato. Igualmente, a PORTO PIAUÍ reconhece que a não correção de medida indicada pela Equipe SMT no período de desmontagem do evento poderá acarretar a paralisação da atividade, sem prejuízo de a CONTRATADA tomar as medidas necessárias para finalização da desmontagem e descarte de materiais;

5.2.7. O descumprimento das regras de segurança e saúde do trabalho (na montagem, execução e/ou desmontagem do evento) acarretará para a PORTO PIAUÍ a aplicação de multa contratual não compensatória de 10% (dez por cento) do Preço para cada infração apurada, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de rescindir o Contrato com efeitos imediatos e impedir a participação da PORTO PIAUÍ no Evento Físico e edições subsequentes. Adicionalmente às multas e implicações contratuais, a PORTO PIAUÍ responderá pelas penalidades e sanções que sejam aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e/ou por qualquer outra autoridade competente, que deverão ser assumidas integralmente pela PORTO PIAUÍ e reembolsadas para a CONTRATADA. Na hipótese de lavratura de Auto de Infração Trabalhista por descumprimento da Norma Regulamentadora 35 (“NR35”) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Portaria SIT nº 313 de 23/03/2012) que dispõe sobre as normas de segurança no trabalho em altura, por empresa montadora ou prestador de serviço contratado pela PORTO PIAUÍ, caberá à PORTO PIAUÍ pagar multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por trabalhador e item descumprido da NR35. A PORTO PIAUÍ reconhece que referida multa será imposta pelo Ministério Público do Trabalho à CONTRATADA por violação da referida NR35, cabendo à PORTO PIAUÍ fazer o devido pagamento e ressarcimento;

5.3. Responsabilidade por Materiais fornecidos pela PORTO PIAUÍ

5.3.1. A responsabilidade da PORTO PIAUÍ também inclui danos e custos relativos a demandas de terceiros envolvendo: (i) o recebimento e/ou uso de quaisquer Materiais (incluindo, sem limitação, material publicitário, layout da marca, logotipos) e informações (incluindo, sem limitação, nome da PORTO PIAUÍ, perfil, descrições de produtos e/ou serviços, logotipos, cópias, textos, fotografias, áudios, vídeos, obras de arte e/ou dados de sessão de conteúdo) fornecidos pela PORTO PIAUÍ, ou reclamação de que qualquer Material fornecido pela PORTO PIAUÍ constitui violação dos direitos de Propriedade Intelectual (conforme definido adiante) de qualquer terceiro, (ii) qualquer violação, pela PORTO PIAUÍ, de qualquer regulamentação sobre publicidade, e (iii) quando a PORTO PIAUÍ receber uma Lista de Dados (lista contendo dados pessoais como parte dos serviços), qualquer falha da PORTO PIAUÍ em cumprir com este Contrato;

5.4. Responsabilidade trabalhista

Rubricar
RNPJ FDD/2026

5.4.1. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o pessoal empregado pela PORTO PIAUÍ, ainda que referido pessoal se dedique à realização do Evento. Igualmente, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a PORTO PIAUÍ e o pessoal que a CONTRATADA empregar para a prestação dos serviços objeto do Contrato. Em caso de demanda recebida por uma parte intentada por empregados e/ou contratados da outra parte, sob o argumento de responsabilidade solidária ou subsidiária, a outra parte deverá apresentar-se em juízo ou autoridade competente como responsável pela respectiva demanda assumindo o polo passivo, devendo tomar todas as medidas necessárias para manter a outra parte indene e à salvo de quaisquer responsabilidades e pagamentos, incluindo mas não se limitando aos valores condenados e despesas incorridas;

5.5. Indenização e ressarcimento pela PORTO PIAUÍ

5.5.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada a indenizar, pagar qualquer valor ou incorrer em custo ou despesa por ações ou omissões da PORTO PIAUÍ, seus representantes, empregados, contratados ou convidados, que tenham causado dano ou violado direito da CONTRATADA ou de terceiro, a PORTO PIAUÍ deverá ressarcir a CONTRATADA por todos e quaisquer valores, despesas, custas e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação dos valores incorridos pela CONTRATADA. Em qualquer hipótese e a qualquer tempo, fica facultado à CONTRATADA o direito de regresso.

5.6. Responsabilidade da CONTRATADA

5.6.1. A CONTRATADA é responsável pelos empregados e/ou prestadores de serviços que empregar e/ou contratar para quaisquer finalidades relativas ao Evento Físico e Serviços Digitais, correndo por sua conta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

5.6.2. Caso a CONTRATADA seja responsabilizada por danos e/ou prejuízos comprovadamente sofridos pela PORTO PIAUÍ e que sejam decorrentes de ato ou omissão da CONTRATADA e/ou de seus prepostos ou empregados, fica estabelecido que o valor da indenização pagável pela CONTRATADA não poderá exceder o valor efetivamente recebido pela CONTRATADA a título de Preço. A responsabilidade da CONTRATADA não alcança danos indiretos, perda de clientes e/ou de receita, sobre os quais a PORTO PIAUÍ expressamente reconhece que a CONTRATADA e/ou seus prepostos e empregados não assumem qualquer responsabilidade. As partes reconhecem que a limitação de responsabilidade acima é um elemento essencial e fundamental deste Contrato e das condições negociadas inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação entre a CONTRATADA e a PORTO PIAUÍ e que se ela não existisse o Preço seria substancialmente maior. Por esta razão, a PORTO PIAUÍ concorda que a limitação de responsabilidade foi fixada de comum acordo entre as Partes e expressamente acordada de boa-fé e é razoável sob todos os aspectos;

5.6.3. A celebração do presente Contrato e a participação da PORTO PIAUÍ no Evento não implica garantia de retorno financeiro ou qualquer forma de rentabilidade aa PORTO PIAUÍ, tampouco haverá a obrigação da CONTRATADA de adequar o Evento a determinado negócio, finalidade ou interesse da PORTO PIAUÍ;

5.6.4. Não será considerado um descumprimento por parte da CONTRATADA e a CONTRATADA não será responsável por atraso ou falha na execução de qualquer de suas obrigações sob este Contrato se tal atraso ou falha resultar de qualquer atraso, falha ou erro por parte da PORTO PIAUÍ em fornecer cooperação, execução e/ou aprovações, consentimentos e/ou Materiais. Para evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 5 isentará a PORTO PIAUÍ de pagar o Preço devido sob este Contrato;

5.7. Responsabilidade pela Infraestrutura

5.7.1. As partes declaram e reconhecem que para a realização do Evento a CONTRATADA contrata a locação ou cessão de uso temporário de determinado local adaptado para eventos corporativos, cabendo ao proprietário do local a responsabilidade integral e exclusiva por fornecer a infraestrutura básica (água, eletricidade, banheiros, internet, etc.) para atendimento do Evento. Diante desse fato, a PORTO PIAUÍ exime a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade por interrupções e/ou sobrecarga no fornecimento de tais insumos por parte de terceiros;

6. CLAÚSULA SEXTA – SEGURO

6.1. A PORTO PIAUÍ deverá estar devidamente segurado com relação às atividades desenvolvidas sob este Contrato, incluindo, sem limitação, a participação da PORTO PIAUÍ no Evento. Sem limitação ao previsto nesta cláusula, a PORTO PIAUÍ deverá contratar e manter em vigor, com seguradora idônea e reconhecida, seguro amplo de responsabilidade civil e seguro de responsabilidade por empregados contra danos materiais e pessoais, morte, perda de propriedade, ao valor de cobertura

de, no mínimo, 5 (cinco) vezes o valor do Preço por ocorrência ou reclamação. A PORTO PIAUI deverá assegurar que quaisquer terceiros por ele contratados para a participação (montagem, realização e/ou desmontagem) no Evento Físico deverão manter seguro, no mínimo, nas condições acima. A CONTRATADA terá o direito de verificar as apólices de seguro e os comprovantes de pagamento dos prêmios de seguro detidos pela PORTO PIAUI e seus contratados, mediante solicitação.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A– PORTO-PIAUI**.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Porto Piauí;
- III - judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

8.5. A rescisão por ato unilateral da Porto Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado pela Porto Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Porto Piauí;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Porto Piauí.

9. CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE

9.1. O presente contrato foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme art. 30, inciso II, alínea f da Lei nº 13.303/2016 e artigo 147, § 3º, alínea "f" e "m" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Lei Geral de Proteção de dados pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018). Nossos processos e instrumentos atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídica e tecnológicas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

14.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

14.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

14.4. No caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (violação de segurança), a parte que tomar conhecimento deverá comunicar a outra parte sem demora injustificada, fornecendo detalhes razoáveis do ocorrido e cooperando quanto a medidas de contenção, comunicação a titulares e autoridades, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº **00346.001795/2025-29**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.


Luís Correia,


(assinado eletronicamente)

Assinado por: **Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior** 5CA7AC611E3A40B...
 Assinado por: **MARIA ELAIS** 8E8675007A6441E...

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior

**COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A- PORTO-PIAUI.
CONTRATANTE**

Assinado por:

B2A3BED1C1884E4...

DocuSigned by:

5B6EBAC045A5467...

Fernando D'Ascola de Queiroz Gonçalves

Representante Legal

INFORMA MARKETS LTDA

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.001795/2025-29

SEI nº 0022430235